Matéria PL 717/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=236247.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta lei tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar e a violência de gênero;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra mulheres;

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violências contra mulheres.

Parágrafo Único - O conteúdo referido nesta lei será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

fls. 2

Matéria PL 717/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=236247.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais que tenham atuação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Políticas para Mulheres, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para mulheres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

CELSO GIANNAZI

Vereador

Matéria PL 717/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=236247.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A violência de gênero no Brasil começa a afetar mulheres desde a infância. No dia 18 de maio de 2020, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou o balanço do Disque 100 com dados sobre violência sexual contra crianças e adoslecentes. Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018. A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências.

Na fase adulta mulheres seguem sendo alvo da violência de gênero: segundo o Conselho Nacional de Justiça, a cada 02 minutos uma mulher registra agressão desde a sanção da Lei Maria da Penha; de acordo com pesquisa dos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, quase todas as brasileiras com mais de 18 anos (97%) afirmaram que já passaram por situações de assédio sexual no transporte público; dados de pesquisa feita pela Talenses, revelam que 34% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio sexual no ambiente de trabalho.

O acúmulo da violência de gênero praticada contra mulheres no Brasil, principalmente no ambiente doméstico e familiar, colocou o país em quinto lugar em número de feminicídios no mundo: segundo o Monitor da Violência, a cada 02 horas uma mulher é morta.

Para tentar coibir essa realidade, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar praticada contra mulheres. Dentre as diversas disposições contidas na Lei Maria da Penha, é estipulado ao

Matéria PL 717/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=236247.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

poder público a criação de condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos previstos na Lei nº 11.340/2006.

Assim, este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha e à violência de gênero. Possibilitando às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos humanos e sobre a importância do combate à violência contra mulheres.

Certamente a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices de violências praticadas contra mulheres.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.